
Assembleia Municipal da Amadora

REGIMENTO

Mandato 2021 - 2025

REGIMENTO

12.º Mandato | 2021 - 2025

ÍNDICE

PREÂMBULO

CAPÍTULO I / Natureza, competências e funcionamento	1
Artigo 1.º Natureza e Composição	1
Artigo 2.º Do Direito Aplicável	1
Artigo 3.º Competências Gerais	1
Artigo 4.º Competências de Funcionamento	1
Artigo 5.º Competências de Avaliação e Fiscalização	1
Artigo 6.º Disposições Específicas de Funcionamento	3
CAPÍTULO II / Membros da Assembleia Municipal	4
Secção I / Mandato	4
Artigo 7.º Início e termo	4
Artigo 8.º Suspensão	4
Artigo 9.º Renúncia	5
Artigo 10.º Perda	5
Artigo 11.º Ausência inferior a 30 dias	6
Artigo 12.º Preenchimento de vagas	6
Secção II / Deveres e direitos dos membros da Assembleia Municipal	6
Artigo 13.º Deveres	6
Artigo 14.º Direitos	7
CAPÍTULO III / Mesa da Assembleia Municipal	7
Artigo 15.º Eleição e Composição.....	7
Artigo 16.º Competências.....	8
Secção I / Presidente da Assembleia	9
Artigo 17.º Competências.....	9
Secção II / Secretários da Assembleia Municipal	10
Artigo 18.º Competências.....	10
CAPÍTULO IV / Grupos Municipais	10
Artigo 19.º Constituição	10
Artigo 20.º Composição e funcionamento.....	10

CAPÍTULO V / Conferência de Representantes, comissões e grupos de trabalho	10
Secção I / Conferência de Representantes	10
Artigo 21.º Constituição	10
Artigo 22.º Funcionamento e competência	10
Secção II / Comissões e grupos de trabalho	11
Artigo 23.º Constituição e Composição	11
Artigo 24.º Competências.....	11
Artigo 25.º Funcionamento	11
CAPÍTULO VI / Funcionamento da Assembleia Municipal	12
Secção I	12
Artigo 26.º Disposições Gerais.....	12
Artigo 27.º Transmissão das sessões	12
Secção II / Realização das Sessões	12
Artigo 28.º Sessões Ordinárias	12
Artigo 29.º Sessões Extraordinárias	12
Artigo 30.º Convocação das Sessões.....	13
Artigo 31.º Duração das sessões.....	13
Artigo 32.º Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal	13
Artigo 33.º Quórum	14
Artigo 34.º Continuidade das sessões ou reuniões	14
Secção III / Do seu processamento	14
Artigo 35.º Períodos das sessões	14
Artigo 36.º Período de Antes da Ordem do Dia	14
Artigo 37.º Período da Ordem do Dia	15
Artigo 38.º Distribuição dos tempos e organização das intervenções.....	15
Secção IV / Do uso da palavra	16
Artigo 39.º Uso da palavra pelos seus membros	16
Artigo 40.º Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal	16
Artigo 41.º Finalidade e modo de uso da palavra.....	17
Artigo 42.º Invocação do Regimento e interpelação à Mesa.....	17
Artigo 43.º Requerimentos	17
Artigo 44.º Protestos e contraprotestos	17
Artigo 45.º Pedidos de esclarecimento	18
Artigo 46.º Ofensas à honra ou consideração.....	188
Artigo 47.º Declaração de voto	18
Artigo 48.º Recursos.....	18

<i>Secção V / Deliberações e Votações</i>	19
Artigo 49.º Formas e Processo de votação	19
Artigo 50.º Voto	19
<i>CAPÍTULO VII / Do Direito de Petição</i>	19
Artigo 51.º Direito de Petição	19
<i>CAPÍTULO VIII / Intervenção do público, formalidade das deliberações e sua publicidade</i> ..	20
<i>Secção I / Da intervenção do público</i>	20
Artigo 52.º Assistência e intervenção do público.....	20
<i>Secção II / Da formalidade das deliberações</i>	20
Artigo 53.º Atas	20
<i>Secção III / Da publicidade das deliberações</i>	21
Artigo 54.º Publicidade das deliberações	21
<i>CAPÍTULO IX / Disposições Finais</i>	21
Artigo 55.º Integração de Lacunas	21
Artigo 56.º Alterações	21
Artigo 57.º Entrada em vigor e publicação	21
<i>ANEXO I Tempos de Intervenção</i>	22

PREÂMBULO

O Regimento da Assembleia Municipal foi inicialmente criado e implementado em 1980, um ano após a criação do Município da Amadora, a 11 de setembro de 1979. O seu objetivo foi definir as regras de funcionamento, bem como os direitos e deveres dos membros do órgão deliberativo deste Concelho, nos termos do vertido na Lei n.º 79/77, de 25 de outubro, que estabelecia as atribuições das autarquias e competências dos respetivos órgãos.

Com a autorização legislativa concedida ao Governo para alterar o regime jurídico das autarquias locais, dada pela Lei n.º 19/83, de 6 de setembro, foi a 29 de março de 1984, publicado o Decreto-Lei n.º 100/84, que veio rever a Lei anteriormente em vigor, e que desencadeou uma nova alteração ao articulado do Regimento.

Após quinze anos de vigência, foi publicada a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que veio proceder à revogação do Decreto-Lei n.º 100/84 sendo que, novamente, e por força de Lei, foi o Regimento alterado em conformidade, para adequada adaptação à nova realidade jurídica.

A Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, pelas Retificações n.º 4/2002 de 6 de fevereiro e n.º 9/2002 de 5 de março, pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30 de novembro, foi parcialmente revogada pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que entrou em vigor no dia 30 do mesmo mês.

Pelo exposto, procedeu-se à elaboração de um novo regimento o qual foi objeto de aprovação na Sessão Extraordinária de Assembleia Municipal de 30 de outubro de 2014, e posteriormente sujeito a alterações aprovadas na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 22 de fevereiro de 2018.

Para o 12.º Mandato 2021-2025, foi elaborado novo Regimento, tendo sido aprovado na Sessão Ordinária de junho da Assembleia Municipal, realizada no dia 28 de junho de 2022.

CAPÍTULO I

Natureza, competências e funcionamento

Artigo 1.º

Natureza e Composição

1 - A Assembleia Municipal da Amadora é o órgão representativo e deliberativo do Município que visa a prossecução dos interesses próprios dos munícipes e a promoção do bem-estar da respetiva população, no respeito pela Constituição da República e pela Lei.

2 - A Assembleia Municipal é composta por membros, diretamente eleitos pelo colégio eleitoral do Município e pelos Presidentes das Juntas de Freguesia que o integram.

Artigo 2.º

Do Direito Aplicável

A constituição, composição, competência e funcionamento da Assembleia Municipal são as definidas por Lei e as constantes neste Regimento.

Artigo 3.º

Competências Gerais

As competências de funcionamento e de fiscalização da Assembleia Municipal, são as fixadas por Lei e pelo presente Regimento.

Artigo 4.º

Competências de Funcionamento

Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de

trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Competências de Apreciação e Fiscalização

1 - Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os Municípios;
- f) Autorizar a contratação dos empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo



- 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k) Autorizar a celebração de contratos de delegações de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Área Metropolitana de Lisboa e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
 - l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados/intermunicipalizados;
 - n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados/intermunicipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
 - o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados/intermunicipalizados;
 - p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
 - r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - s) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
 - t) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - u) Autorizar o Município a constituir as associações de municípios de fins específicos e unidades administrativas previstas na Lei;
 - v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados/intermunicipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
 - w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo da Polícia Municipal.
- 2 - Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados/intermunicipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
 - b) Apreciar com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data do início da sessão;
 - d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse



- para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Votar moções de censura à Câmara Municipal em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
 - f) Aprovar referendos locais nos termos da Lei;
 - g) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - h) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
 - i) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - j) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
 - k) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
 - l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
 - m) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - n) Fixar o dia feriado anual do Município;
 - o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.
 - p) Deliberar sobre demais matérias que lhe esteja atribuída por legislação específica.
- 3 - Compete igualmente à Assembleia Municipal, no âmbito das entidades intermunicipais:
- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da Lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Área Metropolitana de Lisboa ou da comunidade intermunicipal do respetivo Município;
 - b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.
- 4 - As propostas apresentadas pela Câmara Municipal e referidas nas alíneas a), i), e m) do n.º 1 e na alínea m) do n.º 2, não podem ser alteradas pela Assembleia Municipal, sendo apenas permitidas propostas de recomendação ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal, as quais podem ser, no entanto acolhidas em nova proposta;
- 5 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas, no mínimo, por três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

Artigo 6.º

Disposições Específicas de Funcionamento

1 – A Assembleia Municipal tem a sua sede na Avenida Conde Castro Guimaraes, n.º 6-B, Edifício Biblioteca Municipal Fernando Piteira Santos, na Amadora, nesta decorrendo as reuniões compreendidas no âmbito do seu funcionamento, com exceção das sessões, que se realizam no auditório dos Paços do Concelho,

sito na Avenida Movimento das Forças Armadas, na Amadora, salvo se outro local não for designado para o efeito.

2 – A Assembleia Municipal poderá reunir, também, pelo menos uma vez em cada ano, numa das freguesias do Município.

3 – Em situações devidamente fundamentadas, poderá ser adotada a realização das sessões mediante a utilização e participação por meios telemáticos.

4 - No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal dispõe de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação e é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos da Lei, funcionando sob orientação do respetivo Presidente.

5– No âmbito do funcionamento da Assembleia Municipal, são inscritas no orçamento municipal, sob proposta da Mesa da Assembleia, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à regular atividade da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II

Membros da Assembleia Municipal

Secção I

Mandato

Artigo 7.º

Início e termo

1 - O mandato dos membros da Assembleia Municipal tem a duração de quatro anos, tendo o seu início com o ato de instalação da Assembleia Municipal, após a verificação e legitimidade dos eleitos pelo Presidente da Assembleia cessante e finda com igual ato após eleições subsequentes.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as funções dos membros podem cessar por:

- a) Suspensão;
- b) Renúncia;
- c) Perda de mandato;
- d) Demais casos previstos na Lei.

Artigo 8.º

Suspensão

1 - Entende-se por *suspensão* o ato através do qual o membro da Assembleia Municipal, por sua iniciativa, interrompe o mandato para o qual foi investido.

2 - Constitui fundamento do pedido de suspensão, entre outros:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;
- c) Afastamento temporário da área do município, por período superior a 30 dias

3 – O pedido de suspensão deve ser dirigido ao Presidente da Assembleia Municipal, devidamente fundamentado e com a indicação do período de tempo abrangido, o qual é sujeito à apreciação pela Assembleia Municipal, na reunião imediata à sua apresentação.

4 – Pode o interessado, mediante apresentação de pedido fundamentado, requerer, autorização para a suspensão do mandato por período superior ao concedido *ab initio*, desde que no total, a suspensão do mandato não ultrapasse o limite máximo de 365 dias.

5 – A suspensão que ultrapasse 365 dias, por uma só vez ou cumulativamente, no decurso do mandato, constitui renúncia a este, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado demonstrar, por escrito, a vontade de retomar funções.

6 – Durante o período de suspensão do mandato, o membro é substituído nos termos do disposto no artigo 12.º devendo a convocação do membro substituto efetuar-se de acordo com o n.º 4 do artigo 9.º.

7 - A suspensão cessa automaticamente pelo decurso do tempo pelo qual foi concedida ou quando se verifique a cessação da causa que o originou, sendo que, neste último caso, tal facto deverá ser comunicado por escrito ao Presidente da Assembleia Municipal, retomando o membro de imediato as suas funções.

8 - Os membros que detenham a qualidade de Presidente de Junta de Freguesia, e enquanto membros por inerência da Assembleia Municipal, devem apenas comunicar tal facto.

Artigo 9.º **Renúncia**

1 - A *renúncia* é o ato voluntário através do qual o membro da Assembleia Municipal prescinde do mandato para o qual foi eleito.

2 - O membro da Assembleia Municipal, mediante manifestação de vontade apresentada por escrito ao Presidente da Assembleia, pode exercer o direito de renúncia ao seu mandato, quer antes quer depois da instalação da Assembleia, devendo no primeiro caso ser a renúncia comunicada a quem proceder à instalação da Assembleia Municipal.

3 - O renunciante é substituído mediante a convocação do membro substituto, por quem proceder à instalação da Assembleia Municipal ou pelo seu Presidente, conforme o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão da Assembleia que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com a sessão da Assembleia e estiver presente o respetivo substituto, caso em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição opera-se de imediato, se o membro substituto a não recusar por escrito nos termos do n.º 2.

4 - A falta do eleito no ato de instalação da Assembleia Municipal bem como a falta do substituto devidamente convocado para assunção de funções, não justificadas por escrito

no prazo de 30 dias, ou consideradas injustificadas, equivalem de pleno direito, a renúncia.

5 - A justificação das faltas dadas nos termos do número anterior cabe à Assembleia Municipal e deve ter lugar na 1ª reunião que se seguir à apresentação da mesma.

Artigo 10.º **Perda**

1 - Os membros da Assembleia Municipal incorrem na perda de mandato, quando, por ação ou omissão, pratiquem atos ilícitos no âmbito da gestão do Município, bem como:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos, que nos termos da legislação vigente, gerem a dissolução dos órgãos autárquicos.

2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em

mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 11.º

Ausência inferior a 30 dias

1 – Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 – A substituição obedece ao disposto no artigo 12.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito, dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3 - No caso do pedido se referir a substituição para uma determinada sessão, deverá o mesmo dar entrada nos serviços, com a indicação do respetivo substituto, até às 17h30 do dia da realização da sessão, sob pena de a mesma não ser considerada.

Artigo 12.º

Preenchimento de vagas

1 – As vagas ocorridas no órgão por força do disposto nos artigos 8.º a 11.º e ainda por morte ou por outra razão, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 – O membro na qualidade de Presidente de Junta de Freguesia será substituído, em caso de justo impedimento, pelo seu representante legal

e por si designado, ou pelo novo titular do cargo com direito a integrar o órgão, consoante o caso.

4 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no n.º 1 e n.º 2 e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este proceda no prazo máximo de 30 dias à marcação de novas eleições, completando a nova Assembleia Municipal o mandato da anterior.

Secção II

Deveres e direitos dos membros da Assembleia Municipal

Artigo 13.º

Deveres

1 – Constituem deveres dos membros, para além de outros previstos na Lei:

- a) Ouvir os munícipes, individual ou coletivamente, de forma a auscultar os seus anseios e problemas;
- b) Comparecer, permanecer e participar nas sessões da Assembleia e nas reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades do seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;



- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Não patrocinar interesses, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;
- f) Observar o Regimento e respeitar a autoridade legítima do Presidente;
- g) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

2 – Os membros da Assembleia devem proceder à assinatura da respetiva folha de presenças, colocada em local para o efeito, durante a primeira hora após o início da sessão, sob pena de não ser considerada a sua presença.

3 – No caso de falta a qualquer sessão, devem os membros justificar aquela, por escrito, dirigido à Mesa, no prazo de 5 dias a contar da data do facto, salvo nos casos em que tenha previamente informado da sua ausência e procedido à respetiva substituição, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º.

4 - No âmbito do dever constante da alínea b) do n.º 1 e para os efeitos de atribuição da respetiva senha de presença, deverá o membro:

- a) Participar na totalidade dos assuntos apreciados da ordem do dia da sessão, no caso de um só dia;
- b) Participar na totalidade dos assuntos apreciados na 1ª reunião da sessão, no caso de esta se prolongar por várias reuniões.

Artigo 14.º **Direitos**

1 - Constituem direitos dos membros, para além de outros previstos na lei:

- a) Indicar, por escrito, os assuntos a incluir na ordem do dia, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º

- b) Apresentar, por escrito, saudações, moções, propostas, requerimentos, recomendações, bem como votos de louvor, protesto e de pesar;
- c) Usar da palavra, participar nas discussões, votar e apresentar declarações de voto, para que constem em ata, nos termos previstos na Lei e no Regimento;
- d) Interpelar a Mesa;
- e) Apresentar protestos e contraprotostos;
- f) Recorrer, verbalmente e por escrito para o plenário, das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente;
- g) Ser designado para representar a Assembleia Municipal em comissões e/ou delegações externas.

2 – No exercício das suas funções, os membros da Assembleia têm ainda os direitos previstos nas alíneas c), d), g), i), j), l), m), n) e o) do n.º 1 do artigo 5.º, da Lei n.º 29/87 de 30 de junho, que aprovou o Estatuto dos Eleitos Locais, na sua atual redação.

CAPÍTULO III

Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 15.º

Eleição e Composição

1 – A Mesa da Assembleia é eleita pela Assembleia Municipal de entre os seus membros, por listas nominativas e por escrutínio secreto, na 1ª reunião após a instalação do órgão e pelo período do mandato.

2 - A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

3 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

4 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.

5 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, os respetivos grupos municipais indicam os membros que integram aquela, respeitando-se a composição política da mesa eleita.

6 – Não sendo viável a aplicação do disposto no número anterior, o Presidente integra a Mesa com os membros que entender e desde que obtido o seu acordo.

7 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a Mesa pode ser destituída em qualquer momento, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros, mediante escrutínio secreto.

8 – Destituída a Mesa, são designados os membros, indicados pelos grupos municipais e de acordo com a composição política da Mesa destituída, que ficam responsáveis pelo processo de eleição da nova Mesa, a qual deve ter lugar na sessão seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 dias.

9 – No caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer um dos membros da mesa, o cargo vago é preenchido por eleição a efetuar na sessão imediatamente seguinte àquela em que ocorra a vacatura.

10 – Em caso de dissolução da Assembleia Municipal ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

Artigo 16.º **Competências**

1 – Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- l) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal, notificando, pessoal ou por via postal, da decisão sobre o pedido de justificação;
- m) Proceder à verificação das presenças nas sessões bem como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;

- n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- o) Participar nas reuniões da Conferência de Representantes;
- p) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- q) Manter à disposição, os registos das faltas e justificações de todos os membros da Assembleia;
- r) Exercer as demais competências legais.

2 – A Mesa funciona com caráter permanente, assegurando o expediente e a coordenação da atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

3 – Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Secção I ***Presidente da Assembleia***

Artigo 17.º **Competências**

1 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Presidir à Conferência de Representantes;
- c) Dar posse às comissões da Assembleia Municipal;
- d) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- e) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- f) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- g) Assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações;

- h) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- i) Aceitar ou rejeitar, após consulta da Mesa e verificada a sua conformidade regimental, os requerimentos e os documentos apresentados à Mesa pelos membros, sem prejuízo de recurso para o plenário;
- j) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- k) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
- l) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- m) Dar cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 12.º;
- n) Dar orientações aos funcionários afetos à Assembleia Municipal;
- o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
- p) Exercer as demais competências legais.

2 – Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

Secção II
Secretários da Assembleia Municipal

Artigo 18.º
Competências

- 1 – Compete aos secretários:
- Coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
 - Secretariar as sessões e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar e subscrever as atas das sessões;
 - Assinar, por delegação de competências do Presidente, a correspondência expedida da Assembleia;
 - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV
Grupos Municipais

Artigo 19.º
Constituição

1 – Os membros diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da Lei e do presente Regimento.

2 – A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, o representante e a respetiva direção.

Artigo 20.º
Composição e funcionamento

1 – Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser

comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

2– Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

3 – Os grupos municipais dispõem, de acordo com as disponibilidades da Assembleia Municipal, de espaços e meios logísticos próprios, necessários ao exercício das suas funções.

CAPÍTULO V
Conferência de Representantes, comissões e grupos de trabalho

Secção I
Conferência de Representantes

Artigo 21.º
Constituição

1 - A Conferência de Representantes é o órgão consultivo da Mesa da Assembleia, e é constituído, para além dos membros da Mesa, por um representante de cada grupo municipal e partido político representado na Assembleia, sendo presidido pelo Presidente da Assembleia Municipal.

2 – A Câmara Municipal pode fazer-se representar pelo seu Presidente ou por Vereador, por este designado, para apresentação e esclarecimentos relativos a assuntos propostos pelo órgão executivo, bem como sobre outras matérias e desde que solicitada para o efeito.

Artigo 22.º
Funcionamento e competência

1 – A Conferência de Representantes reúne mediante solicitação do Presidente da Assembleia Municipal, por iniciativa da Mesa ou a pedido de qualquer grupo municipal.

2 – Compete à Conferência de Representantes:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos que se relacionem com o normal e eficaz funcionamento da Assembleia Municipal;
- b) Pronunciar-se sobre os assuntos e propostas a agendar nas sessões da Assembleia assim como sobre a distribuição dos tempos pelos grupos municipais ou partido político.
- c) Sugerir a introdução, no Período da Ordem do Dia, de assuntos de interesse para o Município;

3 – O sentido da posição da Conferência é obtido por consenso, e na falta deste, o Presidente terá em conta as opiniões expressas por cada representante, cabendo-lhe o sentido da decisão.

Secção II

Comissões e grupos de trabalho

Artigo 23.º

Constituição e Composição

- 1 – No início do mandato são constituídas comissões permanentes para o acompanhamento das diferentes áreas da atividade municipal.
- 2 – A constituição das comissões permanentes, comissões eventuais e de grupos de trabalho são fixadas por deliberação da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes.
- 3 – A composição de cada comissão ou grupo de trabalho e sua distribuição deve ser efetuada atendendo à respetiva proporcionalidade de representação na Assembleia e no prazo fixado pelo Presidente da Assembleia.
- 4 – No caso dos grupos de trabalho, deverá ser designado o seu âmbito e fixada a duração do seu funcionamento.
- 5 – A indicação dos membros a integrar as comissões compete às respetivas forças políticas

municipais e deve ser efetuada no prazo máximo fixado pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 24.º

Competências

- 1 – Compete às comissões analisar e emitir pareceres sobre matérias específicas e sujeitas à apreciação e eventual aprovação por parte da Assembleia Municipal, bem como analisar outros assuntos que lhes sejam delegados para análise.
- 2 – Compete aos grupos de trabalho apreciar e analisar as matérias determinadas pela Assembleia Municipal e dentro do tempo fixado.

Artigo 25.º

Funcionamento

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião das comissões e dar posse aos seus membros.
- 2 – O presidente e o secretário da comissão, são indicados pelos seus membros na primeira reunião da comissão, competindo ao presidente respetivo conduzir e coordenar os trabalhos.
- 3 – Compete ao secretário substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como registar as faltas e lavrar as atas de cada reunião.
- 4 – Os grupos municipais, podem, quando julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram, dando conhecimento do facto à Mesa.
- 5 – As comissões funcionam validamente desde que compareçam às reuniões a maioria dos seus membros ou se estiveram representados os três grupos municipais mais votados.
- 6 – O funcionamento interno é da responsabilidade de cada comissão.
- 7 - O Presidente da Assembleia Municipal poderá, sempre que entenda por conveniente, reunir com os presidentes das comissões e

grupos de trabalho, no sentido da estabilização da promoção e calendarização dos respetivos trabalhos.

CAPÍTULO VI

Funcionamento da Assembleia Municipal

Secção I

Artigo 26.º

Disposições Gerais

A Assembleia Municipal reúne em sessões ordinárias e extraordinárias, podendo ainda, e no âmbito da atividade deste órgão, serem promovidas, por iniciativa do Presidente, ouvida a Conferência de Representantes, conferências, debates, seminários, palestras e outros eventos de natureza análoga, que se revelem de interesse para o Município.

Artigo 27.º

Transmissão das sessões

1 – As sessões da Assembleia Municipal podem ser filmadas, gravadas e divulgadas, com transmissão em direto, através da Internet, no respetivo sítio eletrónico e, complementarmente, noutras plataformas digitais que assegurem a sua publicidade.

2 - As intervenções dos membros da Assembleia Municipal não carecem de autorização para a transmissão em direto.

3 – Sempre que se verificarem circunstâncias fundamentadas, pode o Presidente da Assembleia, ao abrigo do dever de direção dos trabalhos, ordenar excecionalmente a suspensão/interrupção da transmissão.

4 – Sem prejuízo das disposições do presente artigo, a matéria relativa à transmissão em direto das sessões é objeto de regulamento autónomo.

Secção II **Realização das Sessões**

Artigo 28.º

Sessões Ordinárias

1 – A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2 – A sessão ordinária de abril destina-se à apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação bem como à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior.

3 - A sessão ordinária de novembro destina-se à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte salvo o disposto no número seguinte.

4 – A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares, nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 29.º

Sessões Extraordinárias

1 – A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número

de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2 - Os requerimentos previstos na alínea c) do n.º 1, devem ser apresentados por escrito com a indicação do assunto que os requerentes pretendem ver discutidos na sessão extraordinária e são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município, bem como a indicação de dois representantes que irão participar na Assembleia Municipal.

3 - Os representantes indicados podem usar da palavra por um período de 15 minutos, formular sugestões ou propostas, sendo passíveis de votação se a Assembleia Municipal assim o deliberar.

Artigo 30.º

Convocação das Sessões

1 - As sessões ordinárias e extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 8 dias sobre a sua realização, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

2 - A convocatória, contendo a data, hora, local e natureza da sessão, deve ser afixada nos locais de estilo, nomeadamente Câmara Municipal, Juntas de Freguesia, e demais locais habituais.

3 - No caso das sessões extraordinárias, o Presidente da Assembleia, após a sua iniciativa ou a da Mesa ou da receção dos requerimentos previstos no n.º 1 do artigo anterior, dispõe de 5 dias para convocar a sessão nos termos do n.º 1.

4 - Quando o Presidente da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, invocando a circunstância, observando, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5 - Podem ser convocadas sessões extraordinárias por razões de calamidade ou

catástrofe, cujos prazos para a convocação serão reduzidos.

6 - As sessões da Assembleia Municipal devem ser convocadas para dias diferentes das reuniões da Câmara Municipal, de modo a permitir a necessária colaboração entre os dois órgãos.

7 - A ilegalidade resultante da inobservância das disposições relativas à convocação, só se considera sanada quando todos os membros da Assembleia compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

8 - Os documentos relativos aos assuntos constantes da ordem do dia são disponibilizados aos membros com a antecedência sobre a data da sessão, de pelo menos 2 dias úteis, por via eletrónica, podendo ser concedida uma versão em papel aos representantes de cada grupo municipal ou partido político, encontrando-se os respetivos processos para consulta nas instalações da Assembleia Municipal.

Artigo 31.º

Duração das sessões

1 - A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

2 - A duração das sessões e reuniões não deve ultrapassar as vinte e quatro horas do dia em que se iniciou, podendo no entanto e por consenso da assembleia, ser prolongado por mais uma hora.

Artigo 32.º

Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal

1 - A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 - Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara deve fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 – Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

4 – Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 33.º

Quórum

1 – A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – A presença dos membros da Assembleia é verificada pela Mesa, no início de cada sessão ou reunião.

3 – Efetuada a chamada e verificada a falta de quórum, o Presidente adia o início da sessão ou reunião por um período de 30 minutos, findo o qual e persistindo a inexistência de quórum, considera a reunião cancelada, procedendo-se posteriormente à realização de nova sessão ou reunião, com a mesma natureza e os mesmos assuntos da ordem, a convocar nos termos do presente Regimento.

4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando esta lugar à marcação de falta.

5 – Sem prejuízo do disposto no n.º 2, a falta de quórum pode ser verificada em qualquer momento da sessão, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

Artigo 34.º

Continuidade das sessões ou reuniões

1 – As sessões e as reuniões podem ser interrompidas ou suspensas pelo Presidente da Assembleia, pelos seguintes motivos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, no decurso da sessão ou reunião;
- d) Garantia do bom andamento dos trabalhos;
- e) Requerimento dos grupos municipais ou representante único do partido político;

2 – O requerimento constante da alínea e) do número anterior, apenas pode ser apresentado uma única vez por cada força política e por sessão e reunião, não devendo a interrupção exceder os dez 10 minutos.

3 - Em caso de decisão de suspensão por falta de quórum no decurso da reunião, o Presidente da Assembleia, sempre que possível, marca desde logo nova reunião, onde será retomada a ordem do dia no ponto onde foi suspensa.

Secção III

Do seu processamento

Artigo 35.º

Períodos das sessões

Nas sessões ordinárias e extraordinárias, existem os seguintes períodos:

- a) Intervenção do Público;
- b) Antes da Ordem do Dia;
- c) Ordem do Dia.

Artigo 36.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1 – O Período de Antes da Ordem do Dia tem a duração máxima de 60 minutos, distribuído nos termos constantes do Anexo I ao presente Regimento.

2 – Este período destina-se a:

- a) Conhecimento do expediente, pedidos de informação ou esclarecimento que tenham sido formulados;
- b) Apreciação de assuntos gerais de interesse para o município;
- c) Apreciação de assuntos relativos à administração municipal, nomeadamente perguntas dirigidas à câmara municipal;
- d) Apresentação, discussão e votação de votos de pesar e votos de louvor, relativos a personalidades de especial relevo para o Município, propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;

3 – Os documentos referentes às matérias da alínea d) do número anterior, devem dar entrada no serviço da Assembleia Municipal, até às 12 horas do dia anterior ao da realização da sessão, os quais devem ser distribuídos aos representantes dos grupos municipais e de partido político até às 18 horas desse dia.

Artigo 37.º

Período da Ordem do Dia

1 – A Ordem do Dia, elaborada pela Mesa, deve incluir:

a) As propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;

b) Os assuntos indicados pelos membros que sejam da competência da Assembleia Municipal e desde que sejam apresentados, por escrito, com uma antecedência mínima de:

b) i. 5 dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;

b) ii. 8 dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões extraordinárias.

2 – Os documentos relativos aos assuntos indicados pelos membros, devem dar entrada no

serviço da Assembleia Municipal, impreterivelmente, até às 18 horas do prazo limite referido nas alíneas b) i e b) ii do número anterior.

3 - Apenas podem ser objeto de deliberação os assuntos constantes da Ordem do Dia, exceto nas sessões ordinárias em que seja reconhecida por dois terços dos seus membros, a urgência em deliberar sobre assuntos não incluídos naquela.

4 – A apreciação a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º, constituirá o último ponto da Ordem do Dia de cada sessão ordinária e tem a duração máxima de 90 minutos, distribuídos nos termos do Anexo I, e da seguinte forma:

a) 30 minutos para a Câmara Municipal;

b) 60 minutos para a Assembleia Municipal

5 – A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada mediante deliberação da Assembleia, sob proposta da Mesa, consultada a Conferência de Representantes.

6 – O membro da Assembleia proponente ou a Câmara Municipal dispõe de um período de 10 minutos para a apresentação da sua proposta.

7 – Os tempos para apreciação de cada ponto incluído na Ordem do dia são fixados pela Mesa, consultada a conferência de representantes e distribuídos nos termos do Anexo I.

8 – Os membros da Assembleia podem apresentar recomendações relativas a propostas ou outras matérias agendadas, no momento da sua discussão, devendo para o efeito proceder à sua apresentação e entrega à Mesa para apreciação e votação.

Artigo 38.º

Distribuição dos tempos e organização das intervenções

1 – Os tempos de intervenção e sua distribuição encontram-se fixados, nos termos constantes do

Anexo I, o qual faz parte integrante do presente Regimento.

2 – É da exclusiva responsabilidade dos grupos municipais e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.

3- A palavra é concedida pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intercaladamente aos membros inscritos dos diferentes grupos municipais e representante único de partido político.

4 – É autorizada, a todo o tempo, a troca entre os oradores inscritos, bem como a cedência de tempo entre grupos municipais.

5 - O Presidente da Assembleia adverte os membros intervenientes do término do seu tempo, devendo o referido membro terminar a sua intervenção quando para isso for alertado.

6 – Nos tempos atribuídos não se encontram incluídas as intervenções que sejam proferidas no âmbito das alíneas b), d), f) g) h) e i) do n.º 1 do artigo seguinte.

Secção IV ***Do uso da palavra***

Artigo 39.º

Uso da palavra pelos seus membros

1 – A palavra é concedida pelo Presidente da Assembleia aos membros da Assembleia para:

- a) Intervenção no Período de Antes da Ordem do Dia;
- b) Exercício do direito de defesa, reagindo contra ofensa à sua honra e dignidade, bem como ao exercício da respetiva explicação pelo autor das expressões consideradas ofensivas;
- c) Participação nos debates;
- d) Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa;

- e) Apresentação de propostas, recomendações, moções, saudações, votos de louvor, de congratulação e de pesar;
- f) Formulação de requerimentos, reclamações, protestos e contraprotestos;
- g) Pedido e resposta de esclarecimentos;
- h) Dedução de declarações de voto;
- i) Interposição de recursos.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, anunciado o período de votação, nenhum membro pode usar da palavra até serem anunciados os resultados daquela, exceto para apresentação de requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 40.º

Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

1 – No Período de Antes da Ordem do Dia, o Presidente de Câmara ou o seu substituto legal, usam da palavra para prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados, não podendo exceder o tempo definido no Anexo I do presente Regimento.

2 – No Período da Ordem do Dia, o Presidente de Câmara ou o seu substituto legal usam da palavra para:

- a) Apresentação da informação prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º;
- b) Apresentação dos documentos submetidos pela Câmara Municipal, à apreciação da Assembleia;
- c) Intervenção nos debates, sem direito a voto;
- d) Invocação do Regimento ou interpelação à Mesa;
- e) Apresentar protestos e contraprotestos.
- f) Exercer o direito de resposta.

3 – Podem os Vereadores usar da palavra e intervir nos debates, sem direito a voto, por solicitação da Assembleia ou com a anuência do Presidente de Câmara ou do seu substituto legal.

Artigo 41.º

Finalidade e modo de uso da palavra

1 – Quem solicitar a palavra, deve declarar para que fim a pretende.

2- No uso da palavra, os oradores devem dirigir-se ao Presidente da Assembleia, à Assembleia e aos representantes da Câmara Municipal.

3 – O Presidente da Assembleia tem o direito de advertir o orador, quando este se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo retirar-lhe a palavra, se o orador insistir na sua atitude.

4 – O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.

Artigo 42.º

Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

1 – O membro da Assembleia que invocar o Regimento, deve indicar a norma infringida ou a aplicável, fazendo as considerações indispensáveis para o efeito.

2 – Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.

3 – Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.

4 – O uso da palavra nos casos mencionados nos números anteriores não pode exceder os 3 minutos.

5 – O Presidente de Câmara ou o seu substituto legal, e sempre que alguma dúvida seja suscitada, relativamente aos assuntos remetidos pelo órgão que preside, pode igualmente, interpelar a mesa, no sentido do seu esclarecimento.

Artigo 43.º

Requerimentos

1 – Designam-se por requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa da Assembleia e respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2 – Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o considerar conveniente, determinar que o requerimento oral seja formulado por escrito.

3 – A leitura dos requerimentos escritos, bem como os requerimentos orais não podem exceder os 2 minutos.

4 – Admitidos pela Mesa, são os requerimentos imediatamente votados sem discussão, pela sua ordem de apresentação, não havendo lugar a debate nem declarações de votos sobre os mesmos.

Artigo 44.º

Protestos e contraprotestos

1 – Sobre a mesma matéria é permitida a apresentação de um protesto por cada grupo municipal ou representante único de partido político representado na Assembleia.

2 – Os grupos municipais dispõem de 3 minutos para apresentar o seu protesto e dois 2 minutos para a apresentação de contraprotestos.

3 – Não são admitidos protestos a declarações de votos, a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas bem como à defesa da honra.

4 – O Presidente da Câmara ou o seu substituto legal podem apresentar protestos à Mesa, devidamente fundamentados, desde que a decisão se revele de manifesto prejuízo para os interesses do Município.

Artigo 45.º

Pedidos de esclarecimento

1 – Os pedidos de esclarecimentos apresentados pelos membros dos grupos municipais, ou representante único do partido político, devem limitar-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 – Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se até ao termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

3 – O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 3 minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de 10 minutos.

Artigo 46.º

Ofensas à honra ou consideração

1 – Sempre que um membro da Assembleia ou da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos, dispondo o autor das expressões consideradas ofensivas, de igual tempo para proceder às devidas explicações.

2 – O uso da palavra para defesa da honra e consideração e as respetivas explicações, devem ser concedidas de imediato, sem prejuízo do debate em curso.

Artigo 47.º

Declaração de voto

1 – Os membros da Assembleia podem apresentar no final de cada votação, individualmente ou no âmbito dos seus grupos municipais, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.

2 – As declarações de voto escritas devem ser entregues à Mesa da Assembleia, no prazo de 3 dias úteis, sendo que a intenção da sua entrega deve ser manifestada logo após a respetiva votação.

3 – Sempre que a votação seja efetuada por escrutínio secreto, não há lugar a declaração de voto.

4 – Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

5 – As declarações de voto vencido excluem o respetivo membro ou o grupo municipal da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 48.º

Recursos

1 – Qualquer membro pode recorrer para a Assembleia das decisões do Presidente ou da Mesa.

2 – O membro que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.

3 – Sobre o objeto do recurso, pode intervir um representante de cada grupo municipal por tempo não superior a 3 minutos.

Secção V
Deliberações e Votações

Artigo 49.º

Formas e Processo de votação

1 – As deliberações da Assembleia Municipal são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por votação nominal,
- b) Por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições, em que se apreciem comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, sendo que, em caso de dúvida, a Assembleia deve deliberar sobre a forma de votação.

3 – A votação nominal é feita de braço levantado e por filas, sendo a votação por escrutínio secreto, feita por ordem alfabética dos membros da Assembleia.

4 – Não são admitidas votações em alternativa.

5 – Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia dispõe de voto de qualidade.

6 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

7 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos da Lei.

8 – O Presidente da Assembleia, em ambas as formas de votação, é o último a votar.

9 – Os resultados de qualquer forma de votação são anunciados expressamente pelo Presidente da Assembleia. No caso da votação nominal, deve ser indicado o sentido de voto de cada grupo municipal, ou representante único de partido político, bem como de cada membro municipal que tenha votado em sentido diverso do respetivo grupo municipal.

Artigo 50.º

Voto

1 – Cada membro da Assembleia, incluindo os da Mesa, tem direito a um voto.

2 – Nenhum membro na Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do seu direito a abstenção e no caso de impedimento consagrado por Lei.

3 – Não são permitidos votos por procuração ou por correspondência.

CAPÍTULO VII

Do Direito de Petição

Artigo 51.º

Direito de Petição

1 – O direito de petição encontra-se previsto no artigo 2.º da Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, com as alterações dadas pelas Leis n.º 6/93 de 1 de março, 15/2003 de 4 de junho e 45/2007 de 24 de agosto.

2 – É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia Municipal, sobre matérias do âmbito do Município.

3 – As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia, devidamente assinadas e devem conter a identificação do (s) peticionário (s), através do nome, residência, correio eletrónico e número do bilhete de identidade ou cartão do cidadão, sem prejuízo de outros elementos que os interessados pretendam indicar.

4 – O Presidente poderá encaminhar as petições para uma comissão ou encetar as diligências consideradas como necessárias.

5 – Será elaborado um relatório podendo, em função do interesse municipal, ser proposto o seu agendamento à Conferência de Representantes.

6 – A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 250 cidadãos é obrigatoriamente inscrita na ordem do dia de uma sessão ordinária da Assembleia.

7 – O dever de resposta e a apreciação do relatório previsto nos números anteriores, deve ser cumprido num prazo máximo de 45 dias a contar da data da entrega da petição na Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VIII

Intervenção do público, formalidade das deliberações e sua publicidade

Secção I

Da intervenção do público

Artigo 52.º

Assistência e intervenção do público

1 – As sessões e reuniões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade das mesmas, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois 2 úteis sobre a data das mesmas.

2 – Nos termos da Lei, a nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

3 – O público pode intervir no período adequado, indicado na alínea a) do artigo 35.º, nunca excedendo aquele período o total de 30 minutos, sendo concedido a cada interveniente 5 minutos para a exposição da sua questão.

4 – No caso do número de inscrições se revelar superior ao tempo disponibilizado no n.º 3, proceder-se-á à divisão proporcional daquele período.

5 - Os esclarecimentos são prestados oralmente por quem o Presidente da Assembleia indicar para o efeito, tendo em consideração o teor da intervenção do munícipe, ou prestados posteriormente por escrito, sempre que o Presidente assim o entender como conveniente.

6 – As atas das sessões e reuniões, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público, na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Secção II

Da formalidade das deliberações

Artigo 53.º

Atas

1 – De cada sessão é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – Os documentos entregues na Mesa da Assembleia ficam apensos à ata, dela fazendo parte integrante.

3 – As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 – As atas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo

assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

5 – As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

6 – As reuniões da Assembleia são gravadas em ficheiro mp3 ou mp4., que é conservado pelo período de um ano após o termo do mandato e desde que a atas estejam elaboradas e aprovadas.

Secção III

Da publicidade das deliberações

Artigo 54.º

Publicidade das deliberações

1 – As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 – Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da internet, no boletim municipal e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia e desde que reúna os requisitos cumulativos previstos no n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

3 – Quando a lei assim o impuser, deverá também promover-se a sua publicação em *Diário da República*.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 55.º

Integração de Lacunas

Compete à Mesa, com recurso para Assembleia, integrar as lacunas do presente Regimento.

Artigo 56.º

Alterações

1 – O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta de um grupo municipal, ou de, pelo menos, 1/3 dos seus membros.

2 – As alterações ao Regimento são obrigatoriamente aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

3 – O Regimento, com as alterações introduzidas, é objeto de nova publicação.

Artigo 57.º

Entrada em vigor e publicação

1 – O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia.

2 – O Regimento deve ser publicado em boletim municipal e publicitado na página web do Município.

3 – Aquando da instalação de uma nova Assembleia e enquanto não for aprovado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.



ANEXO I

Tempos de Intervenção

TEMPOS DE INTERVENÇÃO			PAOD	Informação Escrita	15'	30'	60'	90'	120'
Câmara Municipal			15'	30'	4'	8'	15'	23'	30'
Assembleia Municipal	Membros		45'	60'	11'	22'	45'	67'	90'
	N.º	%							
PS	21	53,85%	24'	32'	5'	10'	24'	36'	48'
PSD	7	17,95%	8'	11'	2'	3'	8'	12'	16'
CDU	4	10,26%	5'	6'	1'	2'	5'	7'	9'
CDS-PP	2	5,13%	2'	3'	1'	2'	2'	3'	5'
BE	2	5,13%	2'	3'	1'	2'	2'	3'	5'
CHEGA	2	5,13%	2'	3'	1'	2'	2'	3'	5'
PAN	1	2,56%	1'	2'	1'	1'	1'	2'	2'
TOTAIS			60'	90'	15'	30'	60'	90'	120'